

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 0 / 1 / 01	
D.O.U. 11 / 1 / 01	Seção 1E P.38
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1163/00

INTERESSADO: Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 897/2000, referente aos Processos 23000.013873/99-64 e 23000.013874/99-27, que trata do pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Finanças e Marketing, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000409/2000-20		
PARECER N.º: CES 1163/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/00

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. solicita retificação do Parecer CES 897/2000, que autoriza o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Finanças, no qual foram autorizadas 80 (oitenta) vagas e não 160 (cento e sessenta).

Retifico o Parecer CES 897/2000, no que diz respeito às vagas para a habilitação em Finanças, autorizando 160 (cento e sessenta) vagas, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos em duas entradas anuais, no turno noturno.

Brasília(DF), 5 de dezembro de 2000.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente